

Processo nº 00197-00002633/2021-26

**Análise das contribuições recebidas durante o
período de Consulta Pública nº 004/2021**

**Superintendência de Estudos Econômicos e
Fiscalização Financeira – SEF/Adasa**

SUMÁRIO

I.	OBJETIVO DA CONSULTA PÚBLICA	3
II.	CONTRIBUIÇÕES	3
a.	Contribuição 1 – Classic Locações - Caçambas, Máquinas e Equipamentos para Construção Civil.....	3
b.	Contribuição 2 – Associação das Empresas Coletoras de Entulho – ASCOLES.....	4
c.	Contribuição 3 – Novo Rio Ambiental	6
d.	Contribuição 4 – LUX TREE.....	6
e.	Contribuição 5 – Sra. Tatiana Freitas Gomes	8

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

I. OBJETIVO DA CONSULTA PÚBLICA

O objetivo da Consulta Pública nº 004/2021 foi obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal (SLU), na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil.

Visando facilitar o entendimento e a respectiva análise, as contribuições recebidas durante o período de 13 a 28 de outubro de 2021, por meio do endereço eletrônico cp_04_2021@adasa.df.gov.br, estão abaixo transcritas de forma sintética, visto que a íntegra das manifestações é parte integrante do Processo SEI nº 00197-00002633/2021-26.

II. CONTRIBUIÇÕES

a. Contribuição 1 – Classic Locações - Caçambas, Máquinas e Equipamentos para Construção Civil

A empresa Classic Locações encaminhou e-mail em 19 de outubro, alegando que o preço do combustível aumentou e o local de descarte é totalmente abandonado. A partir disso, questionou o aumento dos valores, afirmando que o pagamento é realizado pelos transportadores, porque o cliente final não aceita.

Análise da contribuição 1:

A Adasa esclarece que a Tabela de Preços Públicos a serem cobrados pelo SLU está sendo reajustada como forma de recompor perdas inflacionárias, conforme os termos da Resolução Nº 14, de 15 de setembro de 2016.

A Resolução 14/2016, em seu art. 4º estabelece que:

Art. 4º Os preços públicos serão reajustados pela Adasa após 12 (doze) meses, contados:

I - Da data da entrada em vigor desta Resolução, no primeiro reajuste;

II - Da data de início de vigência do último reajuste ou revisão periódica, nos reajustes subsequentes.

Parágrafo único. O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, limpeza de vias e logradouros públicos em decorrência da realização de eventos, para a disposição final de resíduos no Aterro Sanitário de Brasília e para a disposição final de resíduos de construção civil segregado, não segregados e de podas e galhadas será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de referência.

Ademais, a Unidade de Recebimento de Entulho – URE, local designado pelo SLU para recebimento de resíduos da construção civil é uma unidade do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, com a presença de servidores da Autarquia para manuseio das balanças e controle dos serviços prestados pela empresa contratada, não estando abandonada como afirma a empresa Classic Locações.

Sendo assim, considera-se o **pleito não acatado**.

b. Contribuição 2 – Associação das Empresas Coletoras de Entulho – ASCOLES

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS COLETORAS DE ENTULHO – ASCOLES-DF encaminhou suas contribuições por e-mail encaminhado pela Dutra Advogados Associados, em 28 de outubro.

O documento afirma que a ASCOLES vem respeitosamente à presença da Adasa, “agradecer a oportunidade de contribuir em Audiência Pública - ADASA sobre o reajuste da tabela de preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos da construção civil. Primeiramente é importante destacar que os transportadores de resíduos da construção civil são favoráveis à cobrança de preço público estipulada na Resolução nº 14/2016. No entanto, como toda a população, esta categoria também está suportando a crise econômica causada pela pandemia decorrente do COVID-19. Vale lembrar, que a maioria das empresas permaneceram a maior parte do ano de 2020 com as portas fechadas, tendo que arcar com despesas de aluguel, folha de pagamento bem como com os impostos e outros. (...). Ao retomarem suas atividades, se depararam com o alto preço do combustível, além disto, as peças para manutenção dos contêineres triplicaram de valor, tudo isso tem sido suportado pelos transportadores sem alteração do preço por eles praticados para incentivar o descarte regular dos resíduos no Distrito Federal. Destaca-se que a ADASA apresentou em sua nota técnica que o reajuste será em

9,67967%, aplicando o IPCA divulgado pelo Banco Central. Segundo economistas, o aumento acima de 4% (quatro por cento) é motivo de grande preocupação para todos. Vejamos a tabela abaixo, que apresenta o reajuste dos últimos 5 (cinco) anos: IPCA- setembro de 2020 a agosto de 2021 –9,67967% IPCA- setembro de 2019 a agosto de 2020 – 2,05712% IPCA- setembro de 2018 a agosto de 2019 – 3,1602% IPCA- setembro de 2017 a agosto de 2018 – 3,6415% IPCA- setembro de 2016 a agosto de 2017 – 1,7621% Essa discrepância fez iniciar um movimento de renegociação do índice de reajuste inflacionário contratual durante esse período de pandemia, todos os setores tem renegociado esses índices afim de diminuir o impacto na economia, a exemplo, temos o âmbito das locações, onde o reajuste do aluguel chegou a 23,14% (vinte três vírgula quatorze por cento), sendo que esse índice tem sido questionado pelos inquilinos, e assim tem sido aplicado um reajuste com menos de 50% (cinquenta por cento) do índice.

Diante dessa crise econômica vivenciada pelo setor solicitar que este ano não ocorra reajuste. Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido anterior que o reajuste ocorra em 50% (cinquenta por cento) do IPCA divulgado pelo Banco Central para o período de setembro de 2020 a agosto de 2021.”

Análise da contribuição 2:

O reajuste proposto teve como base o índice estabelecido no art. 4º da Resolução 14/2016.

Ressalta-se que os contratos e custos do SLU, essenciais para a execução das atividades, também são impactados pelos altos índices inflacionários vivenciados no momento e a supressão do reajuste, ou a aplicação de percentual reduzido, acarretaria prejuízo na execução da atividade, de forma que o contribuinte e o poder público passariam a arcar com custos que são de responsabilidade do gerador privado.

Por fim, destaca-se o disposto na Lei nº 4.704/2011, que estabelece a competência do SLU pelo manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, **mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado.**

Sendo assim, considera-se o **pleito não acatado.**

c. Contribuição 3 – Novo Rio Ambiental

A empresa Novo Rio ambiental sugeriu que o índice aplicado no reajuste da Tabela de Preços Públicos cobrados pelo SLU, seja acima do IPCA ou igual Índice Nacional de Preços ao Consumido – INPC. Com isso, solicita a alteração da Resolução nº 20, de 1º de dezembro de 2020, que estabelece IPCA como índice a ser aplicado no reajuste. É mencionado também que a empresa teve aumento dos custos operacionais, que estiveram sujeitos a inflação de 24,86%, no período de 10/2020 a 09/2021, ou correções acima dos índices inflacionários registrados no IBGE. Diante dessa situação, a empresa afirma que o reajuste somente pelo IPCA do período é inviável, tendo em vista a necessidade de execução do serviço sem comprometimento da qualidade.

Análise da Contribuição 3:

A Adasa esclarece que o índice estabelecido na Resolução Adasa nº 20/2020 tem a função de somente atualizar os preços públicos cobrados pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF. Conforme disposto na Resolução Adasa nº 14/2016, § 3º do art. 1º, os preços a serem cobrados por terceiros cadastrados para a realização de qualquer atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não são objeto da regulação da Adasa. Estas empresas, como parece ser o caso da autora, são livres para pactuar preços com seus contratantes.

Sendo assim, considera-se o **pleito não acatado**.

d. Contribuição 4 – LUX TREE

A LUX TREE, por meio de documento encaminhado por e-mail, em 28 de outubro, “gostaria de manifestar sobre a Consulta Pública nº 004/2021/ADASA (13/10/2021 a 28/10/2021) que tem como objetivo obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal (SLU), na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil. Primeiramente a LUX TREE gostaria de informar que as empresas de coleta e gestão de resíduos sólidos realizam um importante trabalho na área do saneamento básico e conseqüentemente na saúde pública, além de serem responsáveis pela geração de muito empregos formais. No entanto o ramo vem passando por dificuldades, tendo em vista o

aumento no valor dos combustíveis, o que onera de forma exponencial o transporte de resíduos, o aumento da inflação que tem afetado os valores das peças de reposição e manutenções dos equipamentos pesados necessários para a coleta e transporte dos resíduos. Desta forma, estamos trabalhando no limite e o aumento da tarifa de disposição de resíduos no Aterro Sanitário de Brasília só tende a piorar a situação, podendo desencadear a diminuição das operações e da arrecadação e conseqüentemente a geração de empregos. Um ponto da Consulta Pública que nos gerou dúvida é a solicitação de subsídios e informações. Gostaríamos de saber que tipo de informação seria necessário para auxiliar a ADASA nesse processo? Também observamos uma divergência entre o objetivo da consulta pública e um item da Nota Técnica N.º 16/2021 - ADASA/SEF/COEE: Objetivo - obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de resolução que reajusta a Tabela de Preços Públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal (SLU), Nota Técnica N.º 16/2021 - ADASA/SEF/COEE – Como o reajuste dos preços públicos consiste na aplicação direta do índice já previsto na norma, dispensando a necessidade de se recolher subsídios e informações dos segmentos organizados interessados, propõe-se a realização de consulta pública. Desta forma, a LUX TREE Gestão de Resíduos Sólidos se disponibiliza a trabalhar juntamente com a ADASA para o que for necessário no desenvolvimento de políticas públicas que visam a correta gestão dos resíduos sólidos no Distrito Federal.”

Análise da contribuição 4:

O Regimento Interno da Adasa dispõe sobre a utilização de um dos seguintes instrumentos de participação social antes da publicação de suas resoluções: a Audiência Pública e a Consulta Pública. Ambas têm finalidade de obter subsídios e informações adicionais da sociedade.

A Audiência Pública é utilizada quando é **imperativo** recolher subsídios e informações dos segmentos organizados interessados. Considerou-se desnecessária a realização de audiência pública, pois o procedimento se refere apenas à aplicação direta do índice de reajuste disposto na Resolução nº 14/2016, não sendo imperativo recolher subsídios além dos que já poderiam ser submetidos pelo processo de Consulta Pública. O referido parágrafo teve por objetivo explicar isto, mas acabou parecendo incoerente com a ementa.

A Adasa reconhece a importância da participação da sociedade nas decisões regulatórias, buscando constantemente contribuições no sentido de aprimorar as normas propostas, sendo o

espaço de Consulta Pública oferecido para que todos possam opinar sobre os regulamentos propostos, podendo sugerir melhorias e alterações.

Assim, considera-se que **foram prestados todos os esclarecimentos**.

e. Contribuição 5 – Sra. Tatiana Freitas Gomes

A Sra. Tatiana se manifestou por e-mail, em 31 de outubro. Ressaltou que os preços públicos cobrados pela prestação de serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos devem ser reduzidos, e não ajustados. Também mencionou que CLDF precisa discutir esse assunto com a sociedade.

Análise da contribuição 5:

A contribuição foi intempestiva, considerando que o prazo da Consulta Pública encerrou em 28 de outubro e a mesma foi recebida em 31 de outubro.

Foi destinada à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com cópia para a Adasa, não apresentando argumentos, tão somente solicitação de redução dos preços.

Porém, mesmo tendo sido enviada após o período de consulta, a Adasa esclarece que cabe ao SLU, conforme a Lei nº 4.704/2011, a competência pelo manejo de grandes volumes de resíduos da construção civil, mediante a cobrança de preço público pelo serviço prestado (art. 22, § 1º, III).

Cabe ainda esclarecer que os contratos firmados pelo SLU, para a execução das atividades, também são impactados pela inflação, de modo que a redução dos preços cobrados ou mesmo a não aplicação do índice inflacionário resultariam numa situação em que os custos não seriam totalmente cobertos, levando o contribuinte e o poder público a arcarem com gastos de atividades que são de responsabilidade dos geradores privados.

Assim, considera-se que **todos os esclarecimentos foram prestados**.